

Of. 2675-28-08-09

Scaneado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -ind48-

Protocolo Nº 2301/09

Campo Mourão, 19/08/09 Horas 17:26

W. J.
PROTOCOLISTA



O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, solicitando que sejam realizadas atividades atinentes ao Dia do Aposentado, conforme determina a Lei n.º 1.736, de 17 de outubro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2009.

Prof. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 792/2003

DE 06/11/2003

LEI Nº 1736

De 17 de outubro de 2003

Institui no Município de Campo Mourão o **Dia do Aposentado**.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão o Dia do Aposentado do Serviço Público Municipal, a ser comemorado anualmente no 1º (primeiro) sábado do mês de dezembro. (artigo alterado pela Lei 1770, de 23 de dezembro de 2003)

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

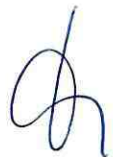
PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 17 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Sidnei de Souza Jardim
Secretário da Ação Social



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 851/2004

DE 25/06/2004

DECRETO Nº 2971

De 18 de junho de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.736, de 17 de outubro de 2003, que "Institui no Município de Campo Mourão o Dia do Aposentado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.736, de 17 de outubro de 2003, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 09412/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.736, de 17 de outubro de 2003, que "Institui no Município de Campo Mourão o Dia do Aposentado".

Art. 2º O evento comemorativo pertinente ao dia estabelecido será coordenado pela Secretaria da Ação Social através do Conselho Municipal do Idoso em parceria com a Secretaria Especial da Cultura e a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 3º O evento tem a finalidade de estimular a confraternização dos aposentados através de atividades físicas, recreativas, artísticas e socioculturais, garantindo sua total integração junto a sociedade.

Art. 4º O evento será realizado uma vez por ano, sendo no primeiro sábado do mês de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria da Ação Social definirá o local, forma e realização do evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 18 de junho de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Arno Valério Ferrari
Secretário da Ação Social

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

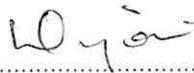
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Agosto de 2009.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



9
2301



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/08/09.

☒ Indicação nº	2001	/2009	() Projeto de Lei nº		/2009
() Indicação Legislativa nº		/2009	() Projeto de Resolução		/2009
() Requerimento		/2009	() Emenda à L.O.M. nº		/2009
() Outros		/2009	() Moção nº		/2009

AUTOR (ES): Rochapiski.

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 21/08/2009.
- ☒ favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391